



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LEI N° 573/2014- DE 01 DE ABRIL DE 2014

Dispõe alterar os artigos 1º, VII e VIII; 8º, §4º e 9º e artigo 1º, VI da Lei 514/2012 e dá outras providências...

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA
A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º: O Poder Executivo municipal, **ALTERA** o artigo 1º, VII, **REVOGANDO** o item 7.2 Gerência de esporte e lazer, que se encontra na Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, para **INCLUÍ-LO** no inciso VIII, como item 8.2, onde estará acoplado à Secretaria de Educação. **REVOGA** ainda o §4º do artigo 8º que trata da competência da Gerência de Esporte e Lazer para **INTRODUZÍ-LO** no artigo 9º, §4º, conforme exposto a seguir.

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas a seguir discriminadas, todos subordinados ao Prefeito Municipal:

VII. SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1. Gerência de Desenvolvimento Social:

7.1.1. Supervisão de Trabalho, Renda, Habitação e Direitos Sociais;

7.1.2. Supervisão de Gestão do Programa Bolsa Família.

7.2. REVOGADO.

7.3. Gerência de Assistência Social:

7.3.1. Supervisão dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

7.3.2. Supervisão de Controle Social;

7.3.2. Supervisão de Proteção Social Básica.

VIII. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

8.1. Gerência Educacional:

8.1.1. Supervisão de Apoio à Educação;

8.1.2. Supervisão de Coordenação Pedagógica;

8.2. GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER.

Parágrafo único. A estrutura administrativa prevista neste artigo está consubstanciada no Organograma da Prefeitura Municipal de São José do Povo, constante do Anexo I desta Lei. "



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

“Art. 8º. À Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social compete:
§4º. REVOGADO.”

“Art. 9º. À Secretaria de Educação compete:
§ 4º. À Gerência de Esportes e Lazer compete:
I. coordenar e implantar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;
II. coordenar e promover a organização das ligas de entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias com as entidades públicas e privadas;
III. organizar e implantar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;
IV. promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.
V. desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;
VI. proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.”

Artigo 2º: O Poder Executivo municipal, **ALTERA** também o artigo 1º, VI, (Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento) **MODIFICANDO** a nomenclatura da Secretaria para **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de Abril de 2.014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____
__/__/____.